

Proc. 14.594/43

(CST-58/44)

1944

AP/MLP

A legislação ~~de~~ do trabalho não ampara os sub-empregadores com atribuição de admitir, dispensar e fixar remuneração de empregados.

Aos tribunais trabalhistas cabe apreciar os recursos para decidir acerca de competência, ratione materiae.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leopoldo Cirino Lauer recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que julgou procedente a exceção de incompetência levantada, em tempo hábil, pelos recorridos A. Hugo Lipp e Breidenback Mosmann & Cia. e os absolveu integralmente do pedido de indenização do recorrente, visto não se configurar um autêntico dissídio trabalhista:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, com observância do disposto no art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

De meritis:

CONSIDERANDO que, pelo exame dos autos, chega-se à conclusão de que o reclamante era um sub-empregador, com atribuição para admitir e dispensar os empregados que, por sua conta exclusiva, trabalhavam para o empregador geral;

CONSIDERANDO que já se acha bem definida a distinção que deve haver entre o contrato de empreitada (locatio operis) e o contrato de trabalho (locatio operarum);

CONSIDERANDO que, no caso em apêço, houve um perfeito contrato de empreitada, não sendo o recorrente, em

Proc. 11.394/43

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

absoluto, um operário ou artífice, por isso que, como sub-empresário, exercia as verdadeiras funções de patrão, podendo agir livremente no tocante à admissão, dispensa e remuneração dos empregados que admitia;

CONSIDERANDO que a legislação social do trabalho não podia amparar, como de fato não ampara, os contratos de empreitada (locatio operis), ~~quando~~ quando os executantes, sub-empresários, se incumbem como no caso sub judice, das obras que só podem ser levadas a efeito por engenheiros ou licenciados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Gocoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/2/44.

- pag. 1167 -